Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2229/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12159/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Aída Cristina Tapajós de Andrade (Ordenador de Despesa) e Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Medeiros Diniz de Carvalho OAB/AM 8584.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5825/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade das Sras. Aída Cristina Tapajós de Andrade (período 01/01/2021 a 02/11/2021) e Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros (período 03/11/2021 a 31/12/2021), nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 24 da Lei n. 2423/1996;
- 10.2. Recomendar ao Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo SPA Platão de Araújo e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES/AM:
 - **10.2.1.** Realize o planejamento prévio de seus gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93,

	itto://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FDAA0954-AB610132-0C588FAB-32535FE6
	ᇤ
	5
	33
	Š
	ņ
	Ċ
	⋖
	뚰
~:	ã
11/2023.	'n
$ \geq $	\succeq
.,	۲
Ξ	ò
\leq	Ξ
Ö	$\stackrel{\sim}{\sim}$
⊱	200
ō	쁫
⋖	1
Ñ	7
Ç	Ğ.
n	S
×	₹
☆.	2
"	ш
≎	:
÷	ĕ
Ά.	÷
÷	٠Ċ
⇆	~
_	4
7	č
╦	Ē
#	₽
ì	.⊆
'n	Œ
≅	ď
ゴ	Š
Ξ	č
8	Ų.
_	Ž
≝	5
ē	Ć
È	C
ਜ਼	Ε
Ħ	σ
≌,	à
_	Ξ,
용	Ţ
ğ	Ξ
Ĕ	Š
S	č
α	2
ᅙ	
=	Ħ
呈	ع
6	ā
Ĕ	Ū
⋽	c
8	ď
ŏ	Ű,
Ð	ă
ŝ	2
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 01/11,	ara conferência acesse o site
	٠:
	č
	á
	ţ.
	2
	۲
	α

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2229/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;

10.2.2. Que o "pagamento indenizatório" não mais seja realizado como regra de contraprestação das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de produtos para a administração pública do Estado do Amazonas.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão pelo Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas pela Irregularidade das Contas, Multas e Tomada de Contas Especial.

- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral